



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier

CEP 14.810-038. Araraquara – SP (016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

TERMO DE COLABORAÇÃO VIA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2024

PROCESSO N. 32.032/2024

FOLHAS 001 A 016

O **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, devidamente registrado no CNPJ sob nº 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento, 840, Centro, nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, através da Secretaria Municipal da Educação (SME), representada pela Secretária Municipal Sra. CLÉLIA MARA DOS SANTOS, ordenadora de despesa e autoridade competente devidamente designada pelo Decreto Municipal n. 13.425/2024 e pela Portaria n. 27.167/2021, ambos de lavra do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a organização da sociedade civil (OSC) **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MEMEI**, com sede na Av. Barroso n.º 1.238, Centro, CEP 14.801-160, Araraquara/SP tendo como entidade mantenedora a **SOCIEDADE BENEFICENTE OBREIROS DO BEM**, com sede na Rua Itália n.º 1.935, Centro, CEP 14.801-350, Araraquara/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.959.949/0001-26, representada neste ato, por seu presidente, ANTONIO CIONE portador da cédula de identidade RG 2.448.472-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º CPF 609.522.028-91, dirigente que se responsabilizará solidariamente pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, têm entre si, como justo e compromissado, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração decorrente de credenciamento nº 001/2024, tem por objeto a execução do projeto de oferta de até 200 (duzentas) vagas para atendimento de crianças de cinco meses a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, na educação infantil, pelo período de até 60 (sessenta) meses, com emprego de recursos próprios, consoante o plano de trabalho apresentado pela entidade, parte integrante indissociável deste ajuste assim como o edital n. 001/2024

1.2. É vedada a execução de atividades por parte da ENTIDADE PARCEIRA que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

1.2.1. Delegação das funções de regulação de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado relacionadas ou não com a política pública objeto desta parceria;

1.2.2. Prestação de serviços ou atividades cujo destinatário seja o próprio aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

2.1. O presente instrumento será regulamentado pela seguinte legislação, atualizada por normas posteriores:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal n. 13.019/2014;
- Decreto Municipal n. 11.434/2017;
- Lei Complementar Federal n. 101/2000;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara – SP (016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

3.1. Dá-se ao objeto da parceria o valor global de R\$ 1.128.000,00 (um milhão, cento e vinte e oito mil reais), pelo período de até 60 (sessenta) meses, sendo certo que só haverá o repasse equivalente ao número de vagas disponibilizadas no mês de apuração pela ENTIDADE PARCEIRA.

3.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta criada especificamente para tal fim, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

3.3 A Secretaria reserva-se o direito de reter os pagamentos à Organização, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei n. 13.019/2014.

3.4 A entidade deverá apresentar relatório mensal de atividades desenvolvidas no primeiro dia útil do mês subsequente a prestação do objeto.

3.5 Os pagamentos serão realizados após apresentação de parecer favorável ao relatório de atividades apresentados pela entidade, expedido pelo Gestor da Parceria quanto ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

4.1. São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, além de outras previstas em lei, neste instrumento de parceria e no plano de trabalho:

4.1.1. Liberar à ENTIDADE PARCEIRA os recursos financeiros indicados na reserva e na dotação orçamentária indicada, por meio de transferência eletrônica em conta corrente isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública, conforme cronograma de desembolso atrelado à parceria, o qual, por sua vez, guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução da parceria;

4.1.2. Assessorar tecnicamente a ENTIDADE PARCEIRA na execução dos serviços contratados, objeto da parceria;

4.1.3. Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela ENTIDADE PARCEIRA com base no plano de trabalho e nos relatórios de atividades apresentados;

4.1.4. Recomendar e oficializar prazo para que a ENTIDADE PARCEIRA adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade;

4.1.5. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante da ENTIDADE PARCEIRA, de modo a evitar sua descontinuidade;

4.1.6. Disponibilizar ao Conselho Municipal da Educação e demais conselhos os relatórios das atividades da ENTIDADE PARCEIRA quando solicitados;

4.1.7. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente;

4.1.8. Manter, em seu sítio eletrônico oficial, espaço destinado à divulgação de informações relacionadas às parcerias com as OSCs. Nesse sítio eletrônico, será mantida, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, com as seguintes informações:

a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria;

b) nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

c) descrição do objeto da parceria;

d) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara – SP (016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

f) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

4.1.9. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria para fins de responsabilização pelo ressarcimento dos recursos financeiros empregados no projeto ou atividade, desde que constatadas evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

4.1.10. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, realizar pesquisa de satisfação, através do órgão responsável pela política pública em implementação ou desenvolvimento, com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

5.1. São obrigações da ENTIDADE PARCEIRA, além de outras previstas em lei, neste instrumento de parceria e no plano de trabalho:

5.1.1. Cumprir integralmente as cláusulas e obrigações previstas em lei, neste instrumento e no plano de trabalho, bem como as diretrizes da Política Municipal de Educação de Araraquara conforme orientações emanadas pela SME;

5.1.2. Executar as ações e objetivos constantes da cláusula primeira, em conformidade com o plano de trabalho, sendo vedada sua alteração sem que seja autorizada;

5.1.3. Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes definidas pela SME, observadas as diretrizes contidas no Plano Municipal de Educação;

5.1.4. Contratar e fornecer recursos humanos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a executar, com vistas ao alcance dos objetivos e metas deste instrumento;

5.1.5. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras, conforme plano de trabalho apresentado pela ENTIDADE PARCEIRA, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais decorrentes da contratação de pessoal;

5.1.6. Apresentar à SME a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Tesoureiro, pelo Diretor Executivo e ou Presidente e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;

5.1.7. Agendar férias dos funcionários contratados, visando a não interrupção dos serviços prestados pela ENTIDADE PARCEIRA, respeitando o calendário escolar da SME;

5.1.8. Manter a SME informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento do calendário escolar expedido e homologado curso normal de execução da parceria;

5.1.9. Assegurar à SME e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste instrumento, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente instrumento de parceria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier

CEP 14.810-038. Araraquara – SP (016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

5.1.10. Depositar os recursos recebidos em conta corrente específica em instituição financeira pública isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal 13.019/2014, cujo montante deverá obrigatoriamente ser aplicado em cadernetas de poupança ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo até sua ulterior utilização nos fins da parceria, nos moldes do art. 61 do Decreto Municipal 11.434/2017

5.1.11. Aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de 30 (trinta) dias, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de constas trimestrais;

5.1.12. Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente e havendo saldo no primeiro dia do exercício seguinte deverá ser devolvido a respectiva conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL através da DAM;

5.1.13. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento da parceria, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

5.1.14. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas funções, todas as parcerias celebradas com o poder público;

5.1.15. Manter escrituração contábil e patrimonial em conformidade com a Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;

5.1.16. Prestar contas dos recursos públicos recebidos por meio deste instrumento de parceria, separadamente de acordo com a fonte do recurso financeiro;

5.1.17. Conceder livre acesso de documentos, de informações, de locais de execução do objeto da parceria aos agentes públicos dos órgãos ou entidades governamentais responsáveis pela transferência dos recursos empregados na parceria, bem como aos auditores de controle interno do ente federativo titular ou transferidor dos recursos envolvidos no escopo deste instrumento de parceria e aos servidores do Tribunal de Contas responsável pela fiscalização da boa utilização dos recursos públicos aplicados nos projetos atividades da parceria;

5.1.18. Observar as normas específicas e as orientações dos órgãos e conselhos gestores das políticas públicas setoriais ao objeto da parceria;

5.1.19. Manter-se condizente com os requisitos legais e regulamentares de habilitação atestados como presentes quando da oportunidade da assinatura da parceria durante toda a vigência deste instrumento;

5.1.20. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5.2 A entidade ainda deverá:

- a) A instituição terá obrigações recíprocas com a municipalidade para a execução do atendimento às crianças de cinco meses a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias na educação infantil, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara – SP (016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução CNE/CEB nº 05, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a Deliberação CME nº 001/13, de 10 de maio de 2013, que fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de instituições de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Araraquara.

b) Deverá ter capacidade de disponibilização de até 200 (duzentas) vagas para atender crianças de cinco meses a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil pelo período de até 60 (sessenta) meses, não absorvidas pela rede municipal de acordo com as diretrizes previstas na Resolução n.º 01/2009 que estabelece padrões mínimos de qualidade, oferecendo igualdade de condições para o acesso e permanência na Educação Infantil, nas instituições de Educação Infantil com atendimento educacional gratuito a todas as crianças, vedada à cobrança de qualquer tipo de taxa como de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra.

c) A finalidade do atendimento é a promoção do desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, em conformidade com objetivos e metas explicitadas no Plano Municipal de Educação de Araraquara.

d) A educação deverá ser ofertada por meio de práticas pedagógicas, intencionalmente planejadas e sistematizadas no projeto político pedagógico construído pela comunidade escolar e desenvolvida por profissionais habilitados.

5.2.1 A entidade deverá cumprir ainda os seguintes objetivos:

a) Durante a vigência de eventual termo de colaboração, deverá ser ofertada alimentação durante o horário de permanência em que a criança está sendo atendida, sendo imperioso que a entidade disponha de equipe de merendeiros e cozinha equipada para manipulação de alimentos.

b) Propiciar hábitos de higiene, alimentação saudável e adequada assim como descanso necessário e confortável durante o período que a criança esteja em atendimento;

c) Favorecer o desenvolvimento integral da criança nos aspectos físicos, motor, emocional, intelectual e social, dar à criança possibilidade de se expressar através da pintura, desenho, dramatização e principalmente da fala;

d) Promover a ampliação das experiências e dos conhecimentos infantis, estimulando o interesse da criança pequena pelo processo de transformação da natureza e pela dinâmica da vida social;

e) Contribuir para que a interação e a convivência da criança na sociedade sejam produtivas e marcada pelos valores de solidariedade, liberdade, cooperação e respeito.

d) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes da Secretaria da Educação quando estas se tratarem sobre o atendimento aqui pretendido;

e) Manter local apropriado para propiciar banho de sol e atividades externas;

f) Realizar as matrículas no período correlato com os da Unidade Escolares Municipais disponibilizando material e pessoal;

g) Manter recursos didáticos e pedagógicos atuais e condizentes com as diretrizes nacionais de educação;

h) Manter profissionais capacitados para atendimento das crianças assim como aos pais e responsáveis.

i) Manter o prédio onde ocorrer o atendimento periodicamente dedetizado contra pragas urbanas e ainda, deverá ser efetuada a desinfecção das caixas d'água no período de no mínimo 6 (seis) meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara – SP (016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

j) Fornecer todo material necessário para alcançar os objetivos aqui pretendidos

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A ENTIDADE PARCEIRA deverá utilizar 100 % (cem por cento) dos recursos repassados durante a vigência deste instrumento, caso isso não ocorra o saldo deverá ser devolvido à respectiva conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL através de DAM.

6.2. A utilização dos recursos repassados para os serviços fica condicionada à padronização das despesas orçamentárias.

6.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas.

6.4. É vedado, nos termos dos arts. 45 da Lei 13.019/2014 e 59 do Decreto Municipal 11.434/2017:

6.4.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

6.4.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

6.4.3. Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

6.4.4. Pagar despesas a título de taxa de administração;

6.4.5. Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na liberação de recursos financeiros.

6.5. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, na forma descrita no subitem 5.1.10 deste instrumento.

6.6. Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final.

6.7.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional.

6.8. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, após:

6.8.1. Ateste do gestor da parceria favorável ao relatório de atividades apresentados pela ENTIDADE PARCEIRA e constatando a inexistência dos impedimentos previstos no item 6.9;

6.8.2. Apresentação da prestação de contas da (s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto nos arts. 79 a 100 do Decreto Municipal n. 11.434/2017.

6.9. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos, que deverão ser informados pelo gestor da parceria:

6.9.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

6.9.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ENTIDADE PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas no instrumento de parceria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara – SP (016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

6.9.3. Quando a ENTIDADE PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou pelos órgãos e controle interno ou externo;

6.9.4. Quando a ENTIDADE PARCEIRA não cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos documentos solicitados pela SME.

6.10. Constatada a verificação das irregularidades previstas no item 6.9, o gestor da parceria notificará a ENTIDADE PARCEIRA para sanar ou cumprir a obrigação no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação.

6.10.1. Decorrido o prazo sem que a ENTIDADE PARCEIRA atenda a notificação, as parcelas serão retidas, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não possam ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada da Secretária Municipal da Educação, para a continuidade dos repasses.

6.11. Os recursos da parceria serão geridos exclusivamente pela ENTIDADE PARCEIRA, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, quando for o caso, e estão vinculados ao plano de trabalho, não caracterizando receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.12. A ENTIDADE PARCEIRA fica obrigada a restituir todos os recursos aplicados irregularmente e em desconformidade com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 11.434/2017, especialmente, nos casos de aplicação em despesas vedadas e na oportunidade da extinção da parceria em decorrência de sua ação ou omissão.

6.13. Caso o cronograma de desembolso preveja mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

6.13.1. O órgão municipal responsável pelo repasse verificará a regularidade fiscal da ENTIDADE PARCEIRA, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 33 do Decreto Municipal n. 11.434/2017. Quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a ENTIDADE PARCEIRA será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso;

6.13.2. A ENTIDADE PARCEIRA deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es). A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DO MONITORAMENTO

7.1. A parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O pagamento de despesas da ENTIDADE PARCEIRA relacionadas com equipe de trabalho e custos indiretos observará o regramento dos parágrafos do art. 60 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

7.3. Para a contratação da equipe dimensionada no plano de trabalho, a ENTIDADE PARCEIRA deve adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado, condizentes com a capacidade de execução do trabalho proposto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara – SP (016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

7.4. As compras efetuadas pela ENTIDADE PARCEIRA, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

7.4.1. A ENTIDADE PARCEIRA deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

7.4.2. Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a ENTIDADE PARCEIRA deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

7.5. Iniciada a execução da parceria, na hipótese de ocorrer o atraso na liberação dos recursos, fica autorizado à ENTIDADE PARCEIRA ressarcir-se das despesas despendidas e devidamente comprovadas, no cumprimento das ações pactuadas no plano de trabalho.

7.5.1. O ressarcimento à ENTIDADE PARCEIRA por pagamentos realizados às próprias custas será realizado por meio de transferência eletrônica da conta específica da presente parceria para outra conta de titularidade da ENTIDADE PARCEIRA.

7.6. A ENTIDADE PARCEIRA somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução da parceria quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

7.7. O provisionamento de verbas rescisórias da equipe de trabalho contratada pela ENTIDADE PARCEIRA para execução desta parceria obedecerá ao disposto no art. 65 a 69 do Decreto Municipal n. 11.434/2017.

7.8. A função fiscalizadora será exercida pela SME, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas da parceria, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

7.9. A execução da parceria será monitorada pela Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, que deverá elaborar parecer mensal a fim de constatar a regularidade da execução do presente instrumento.

7.10. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou ENTIDADE PARCEIRA, a Secretária Municipal da Educação deverá designar novo gestor, assumindo, até a efetiva designação, as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

7.11. O gestor da presente parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de sua execução, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do período estipulado na cláusula oitava para fins de prestação de contas a cargo da ENTIDADE PARCEIRA.

7.11.1. O relatório técnico deve conter, sem prejuízo de outros elementos, os itens descritos no art. 74, § 1º do Decreto Municipal n. 11.434/2017.

7.11.2. Elaborado o relatório a que se refere esta cláusula, o gestor o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada para o acompanhamento da execução desta parceria.

7.12. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da ENTIDADE PARCEIRA, proceder-se-á conforme rito previsto no art. 74, § 2º do Decreto Municipal n. 11.434/2017.

7.13. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara – SP (016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

7.13.1. O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico serão realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 11.434/2017.

7.14. Os demais procedimentos relacionados com o monitoramento e a avaliação desta parceria serão realizados de acordo com os art. 70 a 78 do Decreto Municipal n. 11.434/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE PARCEIRA deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.2. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados, devendo considerar a verdade real e os resultados alcançados

8.3. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.4. A periodicidade da prestação de contas variará conforme a extensão do prazo de vigência da parceria consubstanciada neste instrumento de parceria e o número de parcelas previstas para serem desembolsadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no respectivo cronograma.

8.4.1. Qualquer modalidade de prestação de contas será realizada em conformidade com as normas regulamentares dispostas nos arts. 79 a 100 do Decreto Municipal n. 11.434/2017.

8.4.2. A periodicidade da prestação de contas relativa à execução deste instrumento de parceria será mensal na forma e com os documentos exigidos pela legislação a que se refere o subitem 8.4.1.

8.5. Qualquer modalidade de prestação de contas relativa à execução deste instrumento de parceria terá como conteúdo mínimo, os seguintes relatórios a serem apresentados pela ENTIDADE PARCEIRA:

8.5.1. Relatório de execução do objeto contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.5.2. Relatório de execução financeira do objeto com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.6. Se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, a ENTIDADE PARCEIRA deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

8.7. Serão devolvidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no instrumento de parceria.

8.8. Os originais dos documentos relativos à prestação de contas deverão ser apresentados na Gerência de Parcerias da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

8.9. Os procedimentos de prestação de contas a encargo da ENTIDADE PARCEIRA não impedem que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promova a instauração de tomada de contas especial a qualquer momento após a liberação de quaisquer recursos envolvidos nesta parceria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier

CEP 14.810-038. Araraquara – SP (016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

8.10. A cada repasse das parcelas, será verificada a regularidade fiscal da ENTIDADE PARCEIRA, por meio de consulta às certidões a que trata o inciso II do § 1º do art. 33 do Decreto Municipal n. 11.434/2017.

8.11. Constatada qualquer irregularidade durante os procedimentos de prestação de contas e aberto o contraditório à ENTIDADE PARCEIRA, será concedido prazo para esta sane a irregularidade ou cumpra a obrigação, na forma do art. 88, § 2º e do art. 98 do Decreto Municipal n. 11.434/2017.

8.12. Todo e qualquer procedimento de prestação de contas observará obrigatoriamente 2 (duas) fases:

8.12.1. Apresentação de contas, na forma e na periodicidade indicada no item 8.4, cuja responsabilidade é da ENTIDADE PARCEIRA;

8.12.2. Análise, exame e manifestação conclusiva das contas apresentadas a ser realizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL nos conformes dos procedimentos e atos descritos no Decreto Municipal n. 11.434/2017.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O Chefe do Executivo poderá autorizar ou propor a alteração neste instrumento de parceria ou, ainda, do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ENTIDADE PARCEIRA ou a sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

9.1.1. Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação ou redução do valor global até o limite de 30% (trinta por cento);
- b) prorrogação da vigência;
- c) alteração da destinação dos bens remanescentes.

9.1.2. Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

9.2. Sem prejuízo das alterações previstas item 9.1, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da ENTIDADE PARCEIRA, para:

9.2.1. Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

9.2.2. Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros;

9.2.3. Por interesse público devidamente justificado.

9.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata o subitem 9.2.1, tem por objetivo o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

9.4. Os remanejamentos deverão sempre ocorrer dentro de cada categoria econômica da despesa corrente ou de capital.

9.5. O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da ENTIDADE PARCEIRA, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.

9.6. Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a ENTIDADE PARCEIRA terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara – SP (016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

9.7. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da ENTIDADE PARCEIRA até a decisão do pedido.

9.8. Não serão aceitas, nas prestações de contas, despesas oriundas de remanejamentos efetuados sem a observância do procedimento deste artigo.

9.9. As alterações de que trata o subitem 9.1.1 deverão ser precedidas de justificativa da ENTIDADE PARCEIRA, manifestação do gestor e aprovação da Secretária Municipal da Educação ou de justificativa desta, se a proposta advier da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

9.9.1. Os termos aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município e autorização da Secretária Municipal da Educação.

9.10. Os pedidos de alteração de vigência deverão ser apresentados com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do seu término.

9.10.1. A prorrogação de vigência prevista no subitem 9.1.1 deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do instrumento de parceria ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

9.10.2. Para a prorrogação do prazo de vigência prevista no subitem 9.1.1, é necessário parecer do gestor, atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o atraso na execução das metas, seguido de aprovação da Secretária Municipal da Educação.

9.11. Deverão ser publicados na Imprensa Oficial do Município:

9.11.1. Os extratos dos termos aditivos dos instrumentos de parceria;

9.11.2. Os ofícios de prorrogação de vigência de que trata o subitem 9.2.1, firmados pela Autoridade Competente e endereçados ao representante legal da ENTIDADE PARCEIRA, anexando uma cópia da publicação ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.01 O prazo máximo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não sendo possível a sua prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONCLUSÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser denunciado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 60 (sessenta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da ENTIDADE PARCEIRA, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

11.2. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.3. O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, independentemente de prévia notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

11.3.1. Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

11.3.2. Inadimplementos de quaisquer cláusulas pactuadas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara – SP (016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

11.3.3. Falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

11.3.4. Qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

11.4. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE PARCEIRA, a SME poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

11.4.1. Retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

11.4.2. Assumir a responsabilidade pela execução de forma direta ou indireta do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

11.5. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

11.6. A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, serão devolvidos em favor da SME.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e a legislação de regência, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá aplicar à ENTIDADE PARCEIRA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ENTIDADE PARCEIRA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 12.1.2.

12.2. É garantida a prévia e ampla defesa antes da aplicação da sanção.

12.3. A aplicação das sanções estabelecidas nos subitens 12.1.2 e 12.1.3 é de competência exclusiva da Secretária Municipal da Educação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da sua aplicação.

12.4. A aplicação das penalidades previstas não substitui ou atenua a responsabilidade civil, penal ou administrativas cabíveis, podendo, inclusive, se dar de forma cumulativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara – SP (016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

12.5. O procedimento administrativo para a aplicação das sanções rege-se pelos arts. 103 a 112 do Decreto Municipal n. 11.434/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica designada como gestora da parceria a sra. Muriane Sirlene Silva De Assis, Gerente da Educação Infantil.

13.2. As comunicações relativas a este instrumento serão remetidas por e-mail institucional e consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento.

13.3. Toda comunicação, mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail ou qualquer outro meio idôneo, constarão dos autos administrativos que formalizarem as fases, etapas e instrumentos da parceria.

13.4. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações diretas ou indiretas neste instrumento de parceria, serão aceitas somente caso sejam registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

13.5. O plano de trabalho é parte integrante e indissociável do presente instrumento de parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Araraquara/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que assinam abaixo.

Araraquara, 13 de maio de 2024.

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MEIMEI
CNPJ Nº: 43.959.949/0001-26

TESTEMUNHAS:

1) - _____
ALESSANDRO A. ANDROUKOWITCH

2) - _____
FABIO A. FERREIRA DA SILVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara – SP (016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O Termo de Colaboração estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento às crianças de cinco meses a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias na educação infantil, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução CNE/CEB nº 05, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a Deliberação CME nº 001/13, de 10 de maio de 2013, que fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de instituições de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Araraquara.

2. JUSTIFICATIVA

Atualmente na cidade existem 9.100 (nove mil e cem) crianças regularmente matriculadas na rede Municipal de ensino. Porém, existe uma lista de espera de vagas com 126 (cento e vinte seis) crianças, o que apesar dos esforços, não conseguem ser atendidas pelas unidades municipais.

Com este cenário, não tendo ainda condições para abertura de novas vagas na rede municipal, se faz necessário a realização de parceria com entidades filantrópicas que já possuem experiência, para que se tente absorver parte desta demanda e assim garantir um direito público e subjetivo das crianças de 0 a 5 anos de idade.

Tendo em vista a relevância dos serviços aqui pretendidos, justifica-se a abertura do presente procedimento.

3. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA:

3.1 Disponibilização de até 200 (duzentas) vagas para atender crianças de cinco meses a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil pelo período de até 60 (sessenta) meses, não absorvidas pela rede municipal de acordo com as diretrizes previstas na Resolução n.º 01/2009 que estabelece padrões mínimos de qualidade, oferecendo igualdade de condições para o acesso e permanência na Educação Infantil, nas instituições de Educação Infantil com atendimento educacional gratuito a todas as crianças, vedada à cobrança de qualquer tipo de taxa como de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra.

3.2 A finalidade do atendimento é a promoção do desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, em conformidade com objetivos e metas explicitadas no Plano Municipal de Educação de Araraquara.

3.3 A educação deverá ser ofertada por meio de práticas pedagógicas cotidianas, intencionalmente planejadas e sistematizadas no projeto político pedagógico construído pela comunidade escolar e desenvolvida por profissionais habilitados.

3.4 A entidade deverá cumprir os seguintes objetivos:

a) Durante a vigência de eventual termo de colaboração, deverá ser ofertada alimentação durante o horário de permanência em que a criança está sendo atendida, sendo imperioso que a entidade disponha de equipe de merendeiros e cozinha equipada para manipulação de alimentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara – SP (016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

- b) Propiciar hábitos de higiene, alimentação saudável e adequada assim como descanso necessário e confortável durante o período que a criança esteja em atendimento;
- c) Favorecer o desenvolvimento integral da criança nos aspectos físicos, motor, emocional, intelectual e social, dar à criança possibilidade de se expressar através da pintura, desenho, dramatização e principalmente da fala;
- d) Promover a ampliação das experiências e dos conhecimentos infantis, estimulando o interesse da criança pequena pelo processo de transformação da natureza e pela dinâmica da vida social;
- e) Contribuir para que a interação e a convivência da criança na sociedade seja produtiva e marcada pelos valores de solidariedade, liberdade, cooperação e respeito.
- d) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes da Secretaria da Educação quando estas se tratarem sobre o atendimento aqui pretendido;
- e) Manter local apropriado para propiciar banho de sol e atividades externas;
- f) Realizar as matrículas no período correlato com os da Unidade Escolares Municipais disponibilizando material e pessoal;
- g) Manter recursos (decursos) didáticos e pedagógicos atuais e condizentes com as diretrizes nacionais de educação;
- h) Manter profissionais capacitados para atendimento das crianças assim como aos pais e responsáveis.
- i) Manter o prédio onde ocorrer o atendimento periodicamente dedetizado contra pragas urbanas e ainda, deverá ser efetuada a desinfecção das caixas d'água no período de no mínimo 6 (seis) meses.
- j) Fornecer todo material necessário para alcançar os objetivos aqui pretendidos.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

4.1. Para a celebração de eventual termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado Estando dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estando dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas.
- c) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano;
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara – SP (016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- h) Estar inscrito nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação.

Araraquara, 13 de maio de 2024

MURIANE SIRLENE SILVA DE ASSIS
Gerente da Educação Infantil